

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

N.º 690 de 10/11 / 1989

LEI Nº 3659/89

de 10 de novembro de 1989

Revogada pela LC 595/2017.

Isenta do Imposto sobre Serviços
Qualquer Natureza as escolas que
se dediquem exclusivamente, à edu-
cação de excepcionais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

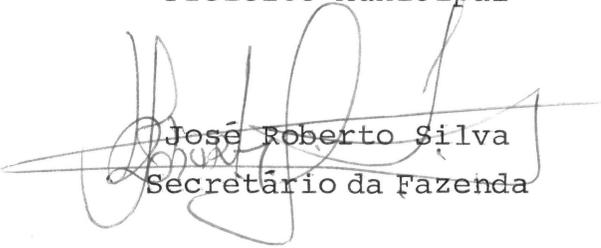
Artigo 1º - Ficam isentas do recolhimento do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as escolas que se dediquem,
exclusivamente, à educação de excepcionais.

Artigo 2º - Para gozar do benefício concedido
por esta lei, deverão as interessadas requererem à Prefeitura, na conformi-
dade do disposto no artigo 151 do Código Tributário Municipal.

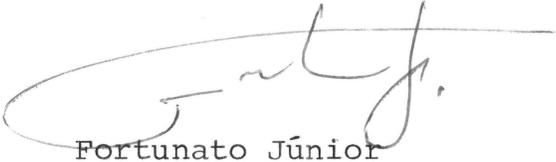
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10
de novembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formaliza-
ção de atos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos